

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2026.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DOMICILIAR, DE FORMA ITINERANTE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a oferta de atendimento socioassistencial domiciliar, de forma itinerante, às pessoas com deficiência e àquelas em situação de mobilidade reduzida, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços da Proteção Social Básica no Município de Itaguaí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se situação de mobilidade reduzida a condição temporária ou permanente que dificulte ou impossibilite o deslocamento da pessoa até a unidade física do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. A condição prevista no caput poderá ser comprovada por meio de laudo médico, relatório técnico ou indicação fundamentada de profissional da rede pública de saúde, educação ou assistência social.

Art. 3º O atendimento socioassistencial domiciliar itinerante priorizará, sempre que possível:

- I – famílias em situação de vulnerabilidade social com impedimento relevante de deslocamento;
- II – pessoas com deficiência que necessitem de acompanhamento continuado;
- III – casos em que o deslocamento até o CRAS represente risco ou agravamento da condição da pessoa atendida;
- IV – situações previamente identificadas pela equipe técnica da rede de assistência social.

Art. 4º As ações de atendimento domiciliar itinerante poderão compreender, entre outras:

- I – orientação e acompanhamento socioassistencial;
- II – apoio ao cadastramento, recadastramento e atualização de informações em sistemas da política de assistência social;
- III – encaminhamento para serviços, programas, benefícios e demais políticas públicas da rede de proteção social;



IV – escuta qualificada e orientação quanto ao acesso a direitos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá organizar roteiros de atendimento domiciliar itinerante, observados critérios técnicos, sociais e a capacidade operacional da rede municipal de assistência social.

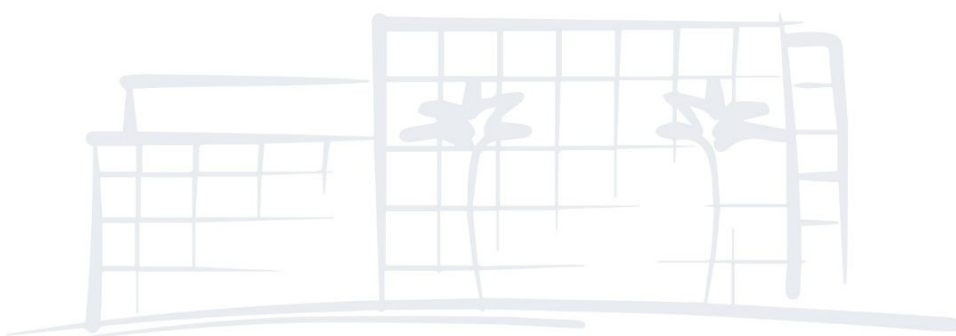
Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá promover a articulação entre a política de assistência social e as áreas da saúde, educação e direitos da pessoa com deficiência, bem como firmar parcerias com entidades da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo e as políticas públicas já existentes no âmbito do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

KARINE BRANDÃO
Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para a oferta de atendimento socioassistencial domiciliar, de forma itinerante, às pessoas com deficiência e àquelas em situação de mobilidade reduzida no Município de Itaguaí.

A Política de Assistência Social, organizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como um de seus princípios fundamentais a garantia de acesso universal aos serviços socioassistenciais. Entretanto, na prática, muitas pessoas enfrentam barreiras físicas, de saúde ou de mobilidade que dificultam ou até mesmo impedem o deslocamento até as unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Pessoas com deficiência e indivíduos em condição de mobilidade reduzida podem encontrar-se em situação de maior vulnerabilidade quando não conseguem acessar os serviços básicos de orientação, cadastramento e encaminhamento a benefícios e programas sociais. A ausência desse atendimento pode agravar situações de risco social, isolamento e desproteção.

A proposta busca incentivar a organização de atendimento domiciliar itinerante como instrumento complementar às estruturas já existentes, ampliando o alcance da Proteção Social Básica e promovendo maior inclusão e equidade no acesso às políticas públicas.

Trata-se de iniciativa que fortalece a rede municipal de assistência social, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e a organização já estabelecida no âmbito do SUAS, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana e com a redução das desigualdades.

Diante do relevante interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

KARINE BRANDÃO
Vereadora

